



ESTATUTO  
CAPÍTULO  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS  
SEÇÃO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

*[Signature]*  
00125788

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP, fundada no 1º dia do mês de setembro de 1999 é uma sociedade civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no SIA - Trecho 01 Área Especial de Serviços Públicos – Lote F, com jurisdição em todo o território nacional, podendo criar ou extinguir escritórios de representações em outras unidades da federação, sempre que julgar conveniente aos interesses dos associados.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP tem por finalidade, poderes e objetivos principais:

I – Defender, congregar e representar, na esfera administrativa e ou judicialmente, como autora, ou substituta processual, os direitos e interesses dos associados e defende-los nas contrárias, no que pertence aos seus vencimentos, salários, pensões e remunerações, perante os órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e previdenciários, com poderes expressos e especiais para ingressar no foro competente com ações judiciais e administrativas, com ampla representação, podendo tanto credenciar, contratar ou firmar convênios com advogados estabelecidos nesta cidade e/ou em qualquer parte do território nacional com cláusulas *ad judicia et extra*, regendo-se por esta carta estatutária e pelas leis pertinentes

II – Promover o credenciamento e convênios com hospitais, clínicas, farmácias, lojas, supermercados, hotéis e restaurantes e outros prestadores de serviços, visando o atendimento do associado mediante a obtenção de descontos e bonificações a serem previamente estabelecidos entre as partes interessadas.

III – Estimular a vida associativa e participativa da classe, promovendo palestras, cursos, encontros, seminários e outros eventos em benefício dos associados.

IV – Adotar medidas e providências visando fomentar o lazer e a recreação dos associados.



**Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb**

V – Promover confraternizações e congraçamentos, entre os associados, objetivando divulgar os seus ideais, em datas e locais a serem definidos pela diretoria.

VI – Manifestar-se sobre políticas públicas de interesse dos pensionistas e aposentados, que importem em aumento de despesas, ônus ou acréscimo financeiros decorrente de tributos, impostos, taxas, tarifas e serviços públicos.

VII – Firmar contratos de locação para estabelecimento de sua sede e escritórios de representação em Brasília ou em qualquer parte do território nacional.

VIII – Ficam excluídos dos objetivos da associação a representação judicial que não digam respeito às vantagens, direitos salariais e remunerações provenientes dos órgãos públicos de onde são beneficiários, por si e como dependentes.

IX – Quaisquer outros direitos que não sejam relativos à condição de empregados públicos ativos, inativos e pensionistas ou de funcionários aposentados, deverão ser objeto de defesa por conta própria do associado.

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL**

00125788

**SEÇÃO I**

**DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS**

**Art. 4º - Poderão associar-se à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP pensionistas, aposentados e funcionários ativos da Caesb, desde que participantes do Plano de Benefícios II (Plano Saldado) da Fundiágua e será constituída das seguintes categorias de sócios:**

- I- Fundadores;
- II- Efetivos;
- III- Beneméritos;
- IV- Honorários;
- V- Ativos

**Art. 5º - São considerados Sócios Fundadores todos os aposentados e pensionistas que assinaram a ata da fundação da associação.**

**Art. 6º - São considerados Sócios Efetivos todos os aposentados e pensionistas devidamente inscritos no quadro social da associação.**

**Art. 7º - O título de Sócio Benemérito é conferido exclusivamente pela Assembleia Geral, com aprovação e parecer prévio da diretoria, à cidadãos, associados ou não, que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP.**



## *Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb*

Art. 8º - O título de Sócio Honorário é conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria, exclusivamente a não associados com reconhecidos e relevantes serviços prestados aos pensionistas ou à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP.

Art. 9º - São considerados como Sócios Ativos os empregados, que na data da inscrição, encontram-se em plena atividade laboral na Caesb e sejam participantes do Plano de Benefícios II (Plano Saldado) da Fundiágua. Esta categoria de associados se extinguirá à medida que todos os associados ativos se aposentem e se desliguem da Caesb, sendo-lhe facultado a transferência para a categoria de Sócio Efetivo.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

00125788

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I – Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutir e votar as matérias apresentadas de interesse dos associados;
- II – Convocar Assembleia Geral segundo os preceitos estabelecidos neste estatuto, votar e ser votado, respeitando as normas estatutárias;
- III – Fiscalizar a gestão social, administrativa e financeira da Associação, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;
- IV – Solicitar informações por escrito dos órgãos da administração, sobre assuntos inerentes à associação;
- V – A igualdade de tratamento como prerrogativa legal, observando o estatuto;
- VI – O associado tem o livre acesso as instalações sociais em horários estabelecidos pela diretoria;
- VII – Apresentar sugestões à diretoria.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I – Respeitar este estatuto em todos os seus artigos, parágrafos e as decisões dos Órgãos de Administração da associação;
- II – Tratar com respeito e urbanidade a todos os funcionários da associação e a todos os diretores;
- III – Comunicar, por escrito, a observância de qualquer irregularidade nas atividades de rotina da associação;
- IV – Desenvolver as atividades inerentes aos cargos para o qual for eleito, com zelo e dedicação, respeitando sempre o estatuto;



## Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb

V – Contribuir mensalmente com o valor correspondente ao percentual do total de sua remuneração para a manutenção da associação nos termos explicitados no § 4º do art. 13º deste estatuto;

VI – Desempenhar com zelo e dedicação as atividades inerentes aos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

### SEÇÃO III

#### DA RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

00125788

Art. 12º - O número de associados será ilimitado e os mesmos, tal como os diretores e conselheiros, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, resguardando o direito de evicção no caso de dolo ou culpa comprovados.

Art. 13º - O associado é responsável pelos prejuízos causados à associação, por este ou por seu dependente, obrigando-se a indenizar os danos causados por dolo ou culpa.

### SEÇÃO IV

#### DA INSCRIÇÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - Para admissão no quadro de associados, é necessária a comprovação da condição de pensionista, aposentado da União, do Estado, do Município ou da Previdência Social e excepcionalmente, comprovação da condição de empregado ativo da Caesb, participante do Plano II de Benefícios (Plano Saldado), da Fundiágua, desde que concordem com o presente estatuto.

§ 1º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP;

§ 2º - Não poderá ingressar na associação e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrariem ou conflitem com os seus objetivos;

§ 3º O candidato a associado poderá ser recusado pela diretoria nos casos previstos nesse estatuto e em caso de inadimplência civil, fiscal, tributária e trabalhista, ou que tenha sido condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

§ 4º - O custeio da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP, será efetuado através de contribuição mensal de seus associados e o desconto será efetuado diretamente em folha de pagamento, no seu Órgão de origem a favor da associação, por meio de autorização escrita para tal finalidade, que será firmada no ato da assinatura da proposta de admissão, conforme abaixo:

(Assinatura)



VALOR DO BENEFÍCIO DA FUNDIÁGUA	DESCONTO % DO SALÁRIO-MÍNIMO
Até R\$ 1.000,00	2,0%
De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	4,0%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	6,0%
Acima de R\$ 3.000,00	6,5%

§ 5º - O valor para pagamento via CAESB e BOLETO será de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do salário-mínimo.

Art. 15º - É facultado ao associado solicitar o desligamento a qualquer tempo, mediante correspondência à diretoria da associação.

Art. 16º - O associado desligado que desejar associar-se novamente, poderá fazê-lo através do preenchimento e envio de nova proposta de filiação à diretoria.

## SEÇÃO V

### DAS PENALIDADES

00125788

Art. 17º - A exclusão do associado ocorrerá nos seguintes casos:

I – a pedido, através de petição dirigida à diretoria;

II – por decisão da diretoria, nos seguintes casos:

- quando o associado exercer atividade considerada prejudicial à associação;
- quando o associado praticar atos que contrariem os objetivos da associação;
- quando o associado deixar de cumprir as disposições deste estatuto; e
- por deliberações tomadas pela diretoria ou assembleia geral.

§ 1º - A exclusão em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da diretoria e homologada em assembleia geral da associação, devendo constar em ata e em termo lavrado na ficha de matrícula ou de admissão do associado, que deverá ser assinada pelo presidente.

§ 2º - O associado que for excluído do quadro da associação, será notificado, por escrito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da reunião que deliberou pela sua exclusão, o qual poderá interpor recurso com efeito suspensivo para assembleia geral, o qual somente poderá modificar a decisão da diretoria mediante a maioria absoluta dos associados;

§ 3º - Por morte ou por perda do vínculo que facultou o ingresso do associado à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP;

§ 4º - O associado excluído do quadro, somente poderá ser readmitido, se reparar integralmente a falta que ensejou a punição, se assim requere à diretoria que decidirá livremente à conveniência ou não de deferir a readmissão.



## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, FISCALIZAÇÃO E PODERES

#### SEÇÃO I

Art. 18º - A ASAP é composta dos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO II

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

00125788

Art. 19º - Órgão supremo e soberano da associação, será presidida e secretariada pelo Presidente e um Diretor da associação, respectivamente.

Art. 20º - A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

§ 2º - Não é permitida a representação do associado, que deverá comparecer às assembleias pessoalmente.

Art. 21º – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação, pela maioria da Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por qualquer associado, desde que tenha o apoio por escrito de um quinto dos associados em dia com suas contribuições financeiras, por meio de edital que conterá a ordem do dia e publicado com antecedência mínima de:

1. 15 (quinze) dias, em caráter extraordinário;
2. 10 (dez) dias, em caráter ordinário;
3. 30 (trinta) dias, quando se tratar de eleições para um dos órgãos que a compõem.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão abertas com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação, e qualquer número de associados em dia com suas obrigações, em segunda e última convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;

(P)



*Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb*

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da associação ou, na sua falta, por qualquer um dos diretores, ou pelo sócio mais idoso dentre os presentes;

§ 4º Após instalada a Assembleia Geral, a retirada posterior de qualquer associado não impedirá a continuidade da reunião e muito menos a votação das matérias em pauta.

Art. 22º – Ordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Anualmente, até 30 (trinta) de julho do exercício vigente para apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria;
2. Para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ao término dos seus mandatos.

Art. 23º – Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada por requerimento da Diretoria Executiva ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados que dia com suas contribuições sociais.

Art. 24º – Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – julgar a prestação de contas da Diretoria;
- II – autorizar a alienação de bens patrimoniais da associação; 00125788
- III – decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio, no caso de extinção ou dissolução da Associação;
- IV – declarar em assembleia extraordinária a perda do mandato de qualquer dirigente eleito nos casos previsto neste estatuto;
- V – reajustar o percentual das contribuições sociais;
- VI – reformar o presente estatuto, o que ocorrerá, com a presença de no mínimo 50% + 1 (cinquenta porcento mais 1) dos associados adimplentes na primeira chamada e com no mínimo uma presença da diretoria executiva e conselho fiscal, mediante deliberação tomada pelo voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, desde que não contrariem os fins da associação.

Art. 25º – Os editais de convocação para as assembleias deverão ser publicados no site oficial e nas redes sociais da ASAP.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASAP, e compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo presidido pelo que encabeçar a lista dos efetivos.



## Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb

Art. 27º – Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer prévio sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, quanto ao aspecto patrimonial, contábil e financeiro. Submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes deixará de prevalecer o parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 28º – O Conselho Fiscal delibera sempre com a presença de 03 (três) conselheiros, convocando-se, pela ordem constante na chapa eleita, tantos suplentes quanto forme necessários para completar o colegiado, nos casos de falta, ausência ou impedimento do membro efetivo.

Art. 29º – Compete ainda ao Conselho Fiscal:

1. Revisar o balanço contábil e financeiro da diretoria;
2. Iinspecionar os livros e anualmente, mediante prévia convocação da diretoria, ou quando julgar necessário efetuar verificação do movimento financeiro geral da associação;
3. Reunir-se com a Diretoria Executiva para obter esclarecimentos necessários em caso de dúvidas relacionadas à prestação de contas.

Art. 30º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas faltas, ou ausências e impedimentos eventuais, pelos membros suplentes do referido Órgão.

## SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

00125788

Art. 31º – A Diretoria Executiva é órgão oficial de representação da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP, cuja composição é a seguinte:

I – Presidência;

II – Diretoria Administrativa e Financeira;

III – Diretoria de Benefícios, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 32º – As deliberações da Diretoria Executiva, serão baixadas sob forma de Ordens de Serviços ou em forma de resolução e instruções e, serão tomadas pela maioria absoluta dos diretores.

Art. 33º – Além de outras atribuições prevista neste estatuto, compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir este estatuto com as decisões das Assembleias Gerais;

II – Administrar a associação, zelando pela sua reputação e pela conservação, manutenção e ampliação do patrimônio;

III – Deliberar sobre admissão, exclusão e reabilitação de associados;



*Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb*

IV - Contratar assessores, procuradores e delegar poderes a terceiros para implementarem e executarem suas decisões;

V – Contratar e credenciar prestadores de serviços à associação e aos associados;

VI – Apresentar anualmente à Assembleia Geral a prestação de contas referente ao exercício anterior, submetendo-o previamente ao exame e parecer do Conselho Fiscal;

Art. 34º – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva, só terão poderes deliberativos, se contarem com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

00125788

Art. 35º – São atribuições do Presidente da ASAP:

I – Representar e defender os interesses da Associação perante os Órgãos Públicos e em Juízo;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;

III – Assinar atas e documentos e rubricar os livros contábeis;

IV- Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, balancetes e livro caixa, ou na falta deste com o Diretor de Benefícios, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 36º – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Assinar junto com o Presidente, cheques, balancetes e livro-caixa, representar e defendes os interesses da associação perante os Órgãos Públicos e em juízo, na ausência do Presidente.

Art. 37º – Compete ao Diretor de Benefícios, Cultura, Esporte e Lazer, representar e defender os interesses da associação perante os Órgãos Públicos e em juízo, na ausência do Presidente;

I – Promover eventos de caráter social, cultural e esportivo com o intuito de incrementar o relacionamento entre os associados;

II – Assinar junto com o Presidente, cheques, balancetes e livro-caixa, representar e defender os interesses da associação perante os Órgãos Públicos e em juízo, na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro.

(P)



## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 38º – O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP, compreende todos os bens, valores e direitos que a associação possui ou venha a possuir com valores provenientes de mensalidades e outras contribuições, legados e doações públicas e/ou privadas.

Art. 39º – Os bens móveis e imóveis que a associação possuir ou venha a possuir somente poderão ser alienados com expressa autorização da Assembleia Geral, o qual será convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações sociais na data da realização da Assembleia Geral.

Art. 40º – A associação manterá regularmente escrituração contábil de suas atividades, de tal forma que possa assegurar a transparência da movimentação e alteração no patrimônio social.

Art. 41º – A associação aplicará integralmente no país os seus recursos, na manutenção de suas finalidades estatutárias.

## CAPÍTULO V

00125788

### SEÇÃO I

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 42º – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas através de escrutínio secreto, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, mediante edital, com observância de prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 1º – A eleição realizar-se-á na sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital, ou em outro local previamente estabelecido em reunião de diretoria e publicação para conhecimento;

§ 2º - Havendo uma chapa, a eleição deverá ser por aclamação.

Art. 43º – As chapas serão inscritas mediante requerimento protocolado na secretaria da associação, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da publicação do edital, deverá constar os nomes dos componentes efetivos e suplentes, para todos os cargos e órgãos da administração social.

Art. 44º – Poderão concorrer aos cargos eletivos, todos os associados, exceto os ASSOCIADOS ATIVOS, dando-se prioridade aos sócios fundadores e, na falta destes, na pessoa daqueles que tenham pelo menos, filiação mínima de 01



*ASAP* **Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb**

(um) ano e não tenha sofrido qualquer tipo de punição estabelecidas neste estatuto, e estando quites com as obrigações de associado.

§ 1º - É vedado a qualquer candidato concorrer em mais de uma chapa, tendo prioridade exclusiva a primeira chapa registrada;

§ 2º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva participar do Conselho Fiscal, mesmo na condição de suplente;

Art. 45º – Feita a inscrição das chapas, a Diretoria Executiva afixará em local visível na sede da administrativa os nomes dos candidatos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da eleição.

Art. 46º – A eleição será presidida por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) associados eleitos na própria Assembleia Geral Ordinária, convocada para proceder a eleição.

Parágrafo Único – É vedada a participação de candidatos ou membros da Diretoria Executiva na comissão eleitoral. *00125788*

Art. 47º – Qualquer associado pode solicitar a impugnação de qualquer chapa ou candidatura, emitindo para tanto, petição escrita fundamentada, protocolada na secretaria da associação dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de registro de chapas.

Art. 48º – O voto é secreto, devendo o eleitor receber as cédulas rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, dirigir-se a cabine indevassável e votar na chapa de sua preferência, depositando o voto na urna.

Art. 49º – A apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral e, iniciar-se-á logo após o encerramento da eleição, o presidente da Comissão Eleitoral lerá em voz alta os nomes dos associados que tenham assinado o livro de presença e votado, fazendo a seguir, a verificação do número de votantes e que deverá prevalecer para a conferência dos votos.

Parágrafo Único – Em caso de diferença entre o número de cédulas com a assinatura do número de associados no livro de presença, a Comissão Eleitoral proporá à Assembleia Geral, a realização imediata de um novo escrutínio.

Art. 50º – Em caso de empate, será realizado um novo escrutínio, na própria Assembleia Geral de eleição.

Art. 51º – Serão declaradas vencedoras do pleito pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a chapa concorrente para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que obtiverem a maioria dos votos válidos, as quais serão empossadas até 10 dias após a eleição pela Comissão Eleitoral.



Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP poderá criar símbolos, bandeiras, logotipo, placas e outras marcar que identifiquem sua finalidade.

Art. 53º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, mediante sugestão escrita encaminhada, no mínimo por 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 54º - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB – ASAP, somente poderá se dissolver por deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, cuja decisão contará com aprovação expressa de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites, somas esta a ser previamente anunciada e comprovada na abertura dos trabalhos.

Parágrafo Único – Resolvida a dissolução, o remanescente social e patrimonial será destinado a instituições de caridade indicadas pela Assembleia Geral, inclusive o “quantum”.

Art. 55º – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, 28 de julho de 2022.

Juvencio Damascena Aguiar  
Presidente da ASAP

